



Proteção do Pseudônimo (Art. 19, CC/2002)

- **Definição:** O artigo estende a proteção legal conferida ao **nome civil** (prenome e sobrenome) ao **pseudônimo**, desde que este seja adotado para **atividades lícitas**. Isso significa que o pseudônimo, uma vez estabelecido e utilizado para fins legítimos, adquire o status de um atributo da personalidade, merecendo a mesma salvaguarda contra uso indevido, lesão ou ameaça.
- **Pseudônimo:**
 - **Conceito:** É um nome fictício, distinto do nome civil de registro, utilizado pela pessoa para identificar-se em determinadas esferas de sua vida, principalmente em atividades profissionais, artísticas, literárias, científicas ou em redes sociais.
 - **Exemplos:** Nome artístico (cantores, atores), nome literário (escritores), apelido pelo qual a pessoa é notoriamente conhecida em determinada área.
- **Requisitos para a Proteção:**
 - **Adoção para Atividades Lícitas:** O pseudônimo deve ser utilizado em atividades que estejam em conformidade com a lei. Isso exclui o uso de pseudônimos para a prática de ilícitos (ex.: para fraudes, crimes cibernéticos).
 - **Notoriedade ou Individualização:** Embora o artigo não exija expressamente, a doutrina e a jurisprudência entendem que, para gozar da proteção, o pseudônimo deve ser suficientemente conhecido ou utilizado de forma a **individualizar** a pessoa, permitindo sua identificação por meio dele. Um pseudônimo esporádico ou meramente informal sem tal individualização pode não atrair a proteção do artigo.
- **Alcance da Proteção:**
 - **Mesma Proteção do Nome Civil:** O pseudônimo goza das proteções previstas no Código Civil para o nome, incluindo:
 - **Cessação de Ameaça ou Lesão:** Possibilidade de exigir judicialmente que cesse o uso indevido, a ameaça ou a lesão ao pseudônimo (Art. 12, CC/2002).
 - **Reparação por Perdas e Danos:** Cabimento de indenização por danos morais e/ou materiais decorrentes do uso não autorizado, especialmente em publicações ou representações que exponham a pessoa ao desprezo público (Art. 17, CC/2002) ou em propaganda comercial (Art. 18, CC/2002).
 - **Proteção Pós-Morte:** Em caso de falecimento, a proteção do pseudônimo pode ser requerida pelo cônjuge sobrevivente ou parentes até o quarto grau (Art. 12, Parágrafo único, CC/2002), especialmente quando o pseudônimo se confunde com a identidade pública da pessoa.
- **Distinção entre Nome Civil e Pseudônimo:**



- O **nome civil** é o nome oficial, registrado no assento de nascimento, com função primordial de identificação perante o Estado e a sociedade em geral. É compulsório e, em regra, imutável.
- O **pseudônimo** é um nome de escolha, complementar ao nome civil, com função de identificar a pessoa em um nicho específico de suas atividades. Não se confunde com o nome civil, mas adquire proteção jurídica em razão de seu uso e da identificação que proporciona.